Norma Complementar N. 01/2026, de 18 de novembro de 2026

Sobre processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento. Essa Norma Complementar (NC) Revoga a NC nº 01, de 21 de dezembro de 2023.

O Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Educação, considerando a necessidade de regular os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento conforme Art. 14 da Resolução COEPEA/FURG 23/2023 que trata do Regimento Geral da Pós-Graduação, define:

Art. 1º - O credenciamento para docente permanente e/ou colaborador acontecerá mediante Edital específico.

Art. 2º – O processo de credenciamento poderá ser feito a cada 2 anos, mediante resultado da avaliação interna e externa oriunda de seminário de meio-termo.
Parágrafo único: A deliberação sobre a ocorrência do processo de credenciamento será feita pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º - Para requerer seu credenciamento no PPGEDU, mediante edital, o docente deverá encaminhar os seguintes documentos:
I - Curriculum Vitae, modelo Lattes, dos últimos quatro anos;
II - Projeto de pesquisa, devidamente registrado na PROPESP, alinhado à área de concentração do programa e a uma de suas linhas de pesquisa;
III - Cópia do cadastro do Grupo de Pesquisa que coordena ou que participa, registrado no CNPq e certificado pela Instituição;
IV - Indicação/proposição de uma disciplina, nova ou existente no quadro de disciplinas do Programa, com a qual se identifique.
§1º As exigências de produção intelectual para o credenciamento de docentes permanentes do Programa, serão explicitadas em edital de credenciamento e seguirão as orientações da CAPES para avaliação dos Programas.

Art. 4º - O processo de credenciamento será conduzido pela coordenação do Programa em conjunto com as coordenações das linhas de pesquisa.

Art. 5º - O processo de recredenciamento dos professores permanentes do Programa acontecerá a cada 4 anos mediante preenchimento de Ficha de Recredenciamento Interno.

§1º A ficha será elaborada pela Coordenação do Curso, com o auxílio das coordenações de linha do Programa.

§2º Constarão na ficha de avaliação questões relativas ao interesse em permanecer como docente permanente do Programa; avaliação da produção intelectual no período; verificação do alinhamento entre a linha de pesquisa, projeto de pesquisa, pesquisas orientadas.

Art. 6º – Critérios de recredenciamento docente seguirão o estabelecido no Art. 3º para o credenciamento docente, sobretudo o §1º que trata das exigências da produção intelectual.

Art. 7º – O descredenciamento docente acontecerá nos seguintes casos:

I – a qualquer momento, por solicitação do docente mediante carta argumentativa encaminhada ao colegiado de curso;

II – quando o docente, ao final do quadriênio, não atingir a pontuação mínima estabelecida pela área de Educação da CAPES referente à produção intelectual na forma de publicação de artigos;

III – quando o docente, ao final do quadriênio, não tiver publicado, pelo menos, 2 artigos em periódico consolidado na área da Educação;

IV – quando o docente não mantiver sob sua coordenação, um projeto de pesquisa com orientandos vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

Art. 8º. Fica revogada a Norma Complementar nº 01, de 21 de dezembro de 2023.
Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ângela Adriane Schmidt Bersch
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação